



Lei Ordinária nº 257 de 13 de Junho de 2001

ESTABELECE QUE AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE OPERAM NO MUNICÍPIO FIXEM TABELAS DE ESCALAS CONSTANDO HORÁRIOS E FREQUÊNCIAS DAS OPERAÇÕES DIÁRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º. As Empresas de Transporte Coletivo que operam no Município de Armação dos Búzios, ficam obrigadas a afixarem no interior dos coletivos, nos terminais, paradas e pontos finais, tabelas constando frequência de circulação da linha em que o coletivo esteja operando, informando os horários de início, intervalos e término das operações.

Art. 2º. Fica determinado também que as respectivas tabelas deverão ser afixadas em local que garanta a informação ao usuário.

Art. 3º. Dentro de 30 (trinta) dias o chefe do Executivo regulamentará a presente lei inclusive dispondo sobre as sanções pelo seu não cumprimento.

Art. 4º. A partir da publicação da presente Lei, as empresas de transporte coletivo têm um prazo de 90 dias para se adequar, ficando impedidas de operar sem o cumprimento desta determinação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 13 DE JUNHO DE 2001.

Fernando Gonçalves dos Santos

Presidente

Paulo Pereira da Silva

1º Secretário

Evandro Oliveira Costa

2º Secretário